

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2024 - SRP
Processo Administrativo nº 0209/2024

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a Assembleia Legislativa do Tocantins, sediada no Palácio João D'Abreu, Praça dos Girassóis, Centro, Palmas – TO, através do Pregoeiro designado por meio da Portaria nº 057/2024 - DG de 11/01/2024, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, modo ABERTO, com critério de julgamento MENOR PREÇO, utilizando-se o Registro de Preços, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Administrativo nº 552/2024 de 05/06/2024, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, e alterações posteriores, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

Data da sessão: **30/10/2024**

Horário: **15h00 min. Horário de Brasília – DF.**

Local: Plataforma de licitações Licitar Digital no endereço eletrônico: www.licitardigital.com.br

Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretensos licitantes no endereço eletrônico www.licitardigital.com.br, bem como no site da Assembleia Legislativa do Tocantins: www.al.to.leg.br “licitação”.

A Administração não se responsabilizará caso o pretense licitante não acesse o endereço eletrônico informado ou não visualize as alterações no Site supracitado, consequentemente desconhecendo o teor dos Avisos publicados.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é registrar preços, para contratação de empresa devidamente autorizada pela ANATEL, especializada na prestação de Serviço de Telefonia Fixa, Local, Longa Distância Nacional – LDN e Longa Distância Internacional – LDI, de acordo com especificações e localidades estabelecidas, mediante licitação regida pela Lei nº. 14.133/21 e suas alterações posteriores, para atender às necessidades da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, conforme quantidades e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. 1.2. A licitação será em um único lote, conforme tabela constante do Termo de Referência, por tratar-se de um conjunto de serviços interrelacionados.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as condições contidas neste Edital e seus Anexos.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços, Anexo II deste Edital.

3. DO REGISTRO NO PROVEDOR DO SISTEMA

3.1 O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

Aleto

Fls. _____

Assinatura

3.2 - Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da Licitar Digital (www.licitardigital.com.br).

3.3 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à Assembleia Legislativa do Tocantins, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

3.4 - O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

3.5 - A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação quando estes solicitados, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

3.6 - O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

4.1 – Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente cadastrados na Plataforma de Licitações da Licitar Digital (www.licitardigital.com.br), no prazo de até 24h (vinte e quatro horas) que anteceder a abertura da sessão, devendo ser empresas legalmente constituídas e que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital e seus Anexos.

4.2 – Não poderão participar do presente certame:

4.2.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.2.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.2.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.2.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.2.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.2.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.2.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.2.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

4.2.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

4.2.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

Aleto

Fls. _____

Assinatura

4.2.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

4.3. O impedimento de que trata o item 4.2.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.4. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 4.2.2 e 4.2.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.5. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.6. O disposto nos itens 4.2.2 e 4.2.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

4.7. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4.8. A vedação de que trata o item 4.2.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4.9 - A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

5.1. Os licitantes encaminharão, conforme o item 6, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.2. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto neste Edital.

5.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

Aleto

Fls. _____

Assinatura

- 5.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 5.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 5.4. O licitante organizado em cooperativa, caso o edital permita a participação, deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus art. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 5.5.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, caso exista, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
- 5.5.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 5.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 5.4 ou 5.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 5.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 5.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 5.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 5.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 5.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 5.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 5.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 5.11.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- 5.11.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 5.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do subitem 5.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 5.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

Aleto

Fls. _____

Assinatura

perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1 - O licitante deverá encaminhar sua proposta inicial **mediante o preenchimento**, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1 – Descrição dos serviços;

6.1.2 – Quantidade cotada de cada item;

6.1.3 – Unidade de medida, valor unitário e valor total de cada item;

6.1.4 – Valor total do lote.

6.2 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam à Contratada.

6.2.1 – O licitante **NÃO** poderá oferecer proposta em quantitativos de serviços inferiores ao máximo previsto para contratação.

6.2.2 – Os valores a serem informados serão os ofertados para um período de 12 (doze) meses, de cada item do lote.

6.2.3 - **Qualquer documento apresentado junto com a proposta inicial, que identifique o licitante, é motivo para a sua desclassificação na licitação por incorrer na quebra do sigilo do detentor da proposta.**

6.3 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais: fretes, entregas, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, instalações/montagens, garantias, e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento do serviço.

6.4 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5 - Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.6 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7 - Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

6.8 - No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma do pregão Eletrônico, deverá ser considerado o descritivo do Edital.

6.9 - A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.9.1 - O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.9.2 - Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos pra a contratação.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

Aleto

Fls. _____

Assinatura

- 7.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 7.2 - Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 7.3 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens (Chat) entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 7.4 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 7.5 - **O lance deverá ser ofertado pelo valor global do lote.**
- 7.6 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 7.7 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.8 - **O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 10,00 (dez reais).**
- 7.9 - O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 7.10 - O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado constante no preâmbulo deste Edital, conforme a seguir.
- 7.11 - **Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 7.11.1 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 7.11.2 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 7.11.3 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 7.11.4 - Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 7.11.5 - Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 7.12. **Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 7.12.1 - A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 7.12.2 - Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

Aleto

Fls. _____

Assinatura

- 7.12.3 - No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 7.12.4 - Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 7.12.5 - Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 7.13 - **Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”**, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.
- 7.13.1 - Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 7.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.
- 7.13.2 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 7.13.3 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 7.13.4 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 7.13.5 - Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 7.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 7.14 - Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 7.15 – Em lances abertos, não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.16 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.17 - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.18 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.19 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.20 - Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

Aleto

Fls. _____

Assinatura

classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.20.1 - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.20.2 - A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.20.3 - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.20.4 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.21 - Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.21.1 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

7.21.1.1 - disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.21.1.2 - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.21.1.3 - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.21.1.4 - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.21.2 - Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.21.2.1 - empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.21.2.2 - empresas brasileiras;

7.21.2.3 - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.21.2.4 - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.22 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.22.1 - Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

7.22.2 - A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

Aleto

Fls. _____

Assinatura

desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.22.3 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.22.4 - O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.22.5 - O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **02 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, dos documentos complementares (folders/catálogos do bem), necessários à confirmação das especificações mínimas exigidas.

7.22.6 - É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.23 - Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DO JULGAMENTO E DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

8.1 – Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1 - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

8.1.2 - Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.2 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

8.3 - Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.3.1 - A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.3.2 - O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

8.3.3 - Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4 - Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com este edital.

8.5 - Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

8.6 – O pregoeiro convocará a licitante detentora da proposta classificada em primeiro lugar, para que encaminhe em campo próprio no sistema a sua proposta ajustada ao preço final, no prazo de 02 (duas) horas.

8.6.1. A proposta ajustada deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante, assinada pelo representante legal, contendo planilha, conforme o item 22 do Termo de Referência.



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

Aleto

Fls. _____

Assinatura

8.6.3. Além dos dados obrigatórios, deverá constar na proposta, ou em anexo a ela, declaração de que sua proposta comercial compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme disposto no parágrafo § 1º art. 63º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

8.6.4. A ausência da declaração acima é motivo para desclassificação do fornecedor.

8.7 - DEVERÁ SER ANEXADO, como parte da proposta, conforme requerido no item 19 do Termo de Referência:

8.7.1. As soluções propostas deverão ser fornecidas em sua versão mais atual, devendo constar na proposta comercial as informações sobre os seus respectivos fabricantes, quantidades, Parts Numbers e descrição para efeito de comprovação;

8.7.2. É obrigatória a comprovação técnica de todas as características exigidas para as soluções contidas no Termo de Referência, independente da descrição da proposta do fornecedor, através de documentos que sejam de domínio público cuja origem seja exclusivamente do fabricante das soluções, como catálogos, manuais, ficha de especificação técnica, informações obtidas em sites oficiais do fabricante através da internet, indicando as respectivas URL (Uniform Resource Locator). A simples repetição das especificações do termo de referência sem a devida comprovação acarretará na desclassificação da empresa proponente;

8.7.3. Sob pena de desclassificação, o simples fato de “COPIAR” e “COLAR” o descritivo contido no edital e anexos não será caracterizado como o descritivo da proposta;

8.7.4. As informações obtidas em sites oficiais do fabricante através da Internet, deverão ser anexadas à proposta e deverá ser indicado à respectiva URL (Uniform Resource Locator) onde se encontram;

8.7.5. Serão aceitos documentos em português ou inglês para comprovações técnicas;

8.7.6. Caso fornecida em meio eletrônico, a documentação técnica deverá estar em formato amplamente utilizado (Microsoft WORD, PDF, HTML, CHM) ou ser acompanhada de recurso adequado para visualização na tela e impressão em papel no tamanho A4. A documentação técnica deverá apresentar-se perfeitamente legível, sendo os detalhes das figuras facilmente reconhecíveis.

8.8 - Será desclassificada a proposta que:

8.8.1 - contiver vícios insanáveis;

8.8.2 - não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

8.8.3 - apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.8.4 - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.8.5 - apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.9 - No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.9.1 - A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

8.9.1.1 - que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.9.1.2 - inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.10 - Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

Aleto

Fls. _____

Assinatura

8.11 - Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra/prova de conceito, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado neste Edital e seus anexos, sob pena de desclassificação da proposta.

8.12 - Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação da amostra/prova de conceito, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

8.13 - Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

8.12 - No caso de não haver entrega da amostra/Prova de Conceito ou ocorrer atraso na entrega/apresentação, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega/apresentação de amostra/Prova de Conceito fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

8.13 - Se a amostra/Prova de Conceito apresentada pelo primeiro classificado não for aceita pela equipe técnica, o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s)/Prova(s) de Conceito(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes neste edital e seus anexos.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1 - Os licitantes vencedores deverão encaminhar, nos termos deste Edital, os documentos exigidos para fins de habilitação (previstos neste Edital e no Termo de Referência), necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos art. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2 - Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.3 - Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.4 - Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, após solicitação do Pregoeiro, em formato digital, **no prazo de até 2h (duas horas)**, prorrogável por igual período desde que devidamente justificado e aceito, contado da solicitação do pregoeiro no sistema.

9.4.1 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.4.2 - Os documentos relativos à habilitação somente serão exigidos apenas do licitante mais bem classificado na fase de julgamento das propostas.

9.5 - Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

9.6 - Será verificado, caso exigido no Termo de Referência, se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

Aleto

Fls. _____

Assinatura

9.8 - A habilitação do licitante será verificada por meio dos documentos anexados ao sistema em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, social e trabalhista, à qualificação econômica financeira e qualificação técnica.

9.9 - A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.10 - Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, (Lei 14.133/21, art. 64) para:

9.10.1 - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

9.10.2 - atualização de documentos **cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.**

9.11 - Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.12 - Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 9.4.

9.13 - Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.14 - A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

9.14.1 – O disposto no subitem anterior, não dispensa a licitante ME/EPP da apresentação dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista, sendo obrigatória a sua apresentação juntamente com os demais documentos de habilitação exigidos, mesmo diante da existência de restrição.

9.15 - Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9.16 - Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.17 - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.17.1 - Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.18 - O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.19 - Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

Aleto

Fls. _____

Assinatura

por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.20 - A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.21 - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.22 - Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.23 - Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.24 - Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

9.25 - O pregoeiro poderá contar com o apoio de um membro da equipe técnica do setor demandante para análise da documentação técnica.

9.26. **Habilitação Jurídica**

9.26.1. Cédula de Identidade ou documento equivalente do representante legal da proponente;

9.26.2. Registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado e com alterações consolidadas, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

9.26.3. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.27. **Regularidade Fiscal e Trabalhista**

9.27.1. Prova de inscrição da proponente no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF, com emissão, de no máximo, 90 (noventa) dias, indicando situação cadastral “ativa”;

9.27.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;

9.27.3. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal;

9.27.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal – CRF, emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede da licitante.

9.27.4.1. Caso a licitante tenha filial no Estado do Tocantins, deverá apresentar também a CRF do Tocantins;



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

Aleto

Fls. _____

Assinatura

9.27.5. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de acordo com a Lei nº 12.440/2011.

9.27.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.27.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos (Estadual/Distrital) ou (Municipal/Distrital) relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.28. **Qualificação Técnica**

9.28.1. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação;

9.28.2. Comprovação de aptidão para prestação de serviços de características equivalentes ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados de capacidade técnica, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

9.28.2.1. Não serão aceitos atestados com objeto genérico, ou seja, deverá constar nos respectivos Atestados nomenclatura compatível com o objeto licitado.

9.28.3. O(s) atestado(s) deverá(ão) ser emitido(s) em papel timbrado e conter:

- a) Razão Social, CNPJ e Endereço Completo da Empresa Emitente;
- b) Razão Social da Contratada;
- c) Descrição do fornecimento e quantitativo realizado;
- d) Local e Data de Emissão;
- e) Identificação do responsável pela emissão do atestado, cargo, contato (telefone e correio eletrônico);
- f) Assinatura do responsável pela emissão do atestado.

9.28.4. Comprovação de que a licitante está regularmente registrada e autorizada pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, para a prestação dos serviços de telecomunicações, objeto da licitação em tela.

9.28.5. Os documentos apresentados estão sujeitos à verificação do Pregoeiro quanto à veracidade dos respectivos conteúdos.

9.28.6. Caso seja solicitado pelo pregoeiro, o licitante deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, Notas Fiscais, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os fornecimentos/serviços.

9.29. **Qualificação Econômico-Financeira**

9.29.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

10. **DOS RECURSOS**

10.1 - A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2 - O prazo recursal é de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

Aleto

Fls. _____

Assinatura

10.3 - Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1 - a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.3.2 - o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 10 (dez) minutos.

10.3.3 - o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.3.4 - na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

10.4 - Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5 - O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6 - Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7 - O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9 - O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

11.1 - A sessão pública poderá ser reaberta:

11.1.1 - Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

11.1.2 - Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente, não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, ou ter o seu produto ofertado recusado na Prova de Conceito (amostra). Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

11.2 - Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

11.2.1 - A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat” e “aviso”) e publicação no site oficial da Aleto no seguinte endereço: www.al.to.leg.br “licitação”, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1 - A autoridade competente adjudicará o objeto da licitação ao licitante declarado vencedor e homologará o procedimento licitatório, após a regular decisão dos recursos administrativos, caso apresentados.

13. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

13.1 Após a homologação da licitação, poderá ser assinado entre as partes o Termo de Contrato, cujas cláusulas e condições serão as constantes da minuta em anexo a este edital.

13.1.1. O prazo para a assinatura do instrumento Contratual será de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da convocação.



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

Aleto

Fls. _____

Assinatura

13.1.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

13.2 Na hipótese de o vencedor da licitação se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

13.3. O Termo de Contrato terá vigência inicial de 60 (sessenta) meses, contados do dia da publicação de seu resumo no Diário Oficial da Assembleia Legislativa.

13.4. A vigência do contrato poderá prorrogada até o limite decenal, conforme o art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

13.5. As cláusulas e condições de execução contratual, bem como dos reajustes, alterações, extinção, serão as constantes da minuta do Contrato, anexo deste Edital, estando a ele vinculadas.

14. DO PAGAMENTO

14.1 - As regras acerca do pagamento serão as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

15. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 03 (três) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

15.3. A Ata de Registro de Preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada para consultas no site oficial da Assembleia Legislativa.

15.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

15.5. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

15.6. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

15.7. A Ata de Registro de Preços terá validade inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período, restabelecendo-se o total de seus quantitativos iniciais, caso se demonstre vantajoso para a administração.

16. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

16.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

Aleto

Fls. _____

Assinatura

- 16.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e
- 16.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original
- 16.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.
- 16.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.
- 16.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 16.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 16.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou
- 16.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas na legislação.
- 16.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:
- 16.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 16.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

17. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 17.1 - Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 17.1.1 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;
- 17.1.2 - Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:
- 17.1.2.1 - não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 17.1.2.2 - recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 17.1.2.3 - pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 17.1.2.4 - deixar de apresentar amostra quando exigível;
- 17.1.2.5 - apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 17.1.3 - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 17.1.3.1 - recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 17.1.4 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 17.1.5 - fraudar a licitação
- 17.1.6 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 17.1.6.1 - agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 17.1.6.2 - induzir deliberadamente a erro no julgamento;



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

Aleto

Fls. _____

Assinatura

- 17.1.6.3 - apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 17.1.7 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 17.1.8 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 17.2 - Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 17.2.1 - advertência;
- 17.2.2 - multa;
- 17.2.3 - impedimento de licitar e contratar e
- 17.2.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 17.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:
- 17.3.1 - a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 17.3.2 - as peculiaridades do caso concreto
- 17.3.3 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 17.3.4 - os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 17.3.5 - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 17.4 - A multa será recolhida em percentual de 20% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 17.4.1 - Para as infrações previstas nos itens 17.1.1, 17.1.2 e 17.1.3, a multa será de 15% do valor do contrato licitado.
- 17.4.2 - Para as infrações previstas nos itens 17.1.4, 17.1.5, 17.1.6, 17.1.7 e 17.1.8, a multa será de 30% do valor do contrato licitado.
- 17.5 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 17.6 - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 17.7 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 17.1.1, 17.1.2 e 17.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 17.8 - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 17.1.4, 17.1.5, 17.1.6, 17.1.7 e 17.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 17.1.1, 17.1.2 e 17.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 17.9 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 17.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.
- 17.10 - A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

Aleto

Fls. _____

Assinatura

servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

17.11 - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

17.12 - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

17.13 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

17.14 - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1 - As aquisições decorrentes da presente contratação serão pagas com recursos previstos no orçamento desta Assembleia Legislativa, conforme Dotação orçamentária indicada autos.

19. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

19.1 - Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

19.2 - A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

19.3 - A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados por forma eletrônica, devendo o interessado protocolizar o pedido diretamente pelo site www.licitardigital.com.br, em campo específico dentro do processo licitatório em análise, cabendo ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, responder aos pedidos.

19.3.1 – Não serão conhecidos pedidos de esclarecimentos e impugnações encaminhados por outros meios.

19.4 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

19.4.1 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação/pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

19.5 - As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas pelo Sistema no mesmo campo próprio em que foram realizados, e vincularão os participantes e a administração.

19.6 - Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 - Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico, disponível em campo próprio.

20.2 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

Aleto

Fls. _____

Assinatura

dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

20.3 - Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário oficial de Brasília - DF.

20.4 - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

20.5 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

20.6 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

20.7 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

20.8 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

20.9 - É facultado ao pregoeiro ou a autoridade competente, em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do produto ou serviço ofertado, bem como solicitar aos órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

20.10 – Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para execução do objeto, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

20.11 – A administração reserva a si o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como prorrogar o prazo para recebimento das propostas e/ou sessão de lances, desqualificar qualquer licitante ou desclassificar qualquer proposta, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira, técnica ou comercial da licitante, sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.

20.12 - O pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

20.13 - O licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois o simples registro de proposta financeira junto ao sistema eletrônico de licitação utilizado, submete-a à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação e a observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.

20.14 – É vedado ao fornecedor retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão do pregão.

20.15 - É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas.

20.16 - Informações sobre o andamento da licitação poderão ser obtidas junto à Diretoria de Licitação, nos dias úteis, em horário de expediente pelo e-mail: cpl@al.to.leg.br. Ainda, poderão ser acompanhadas as fases através do Portal Eletrônico <http://www.licitardigital.com.br>.



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

Aleto

Fls. _____

Assinatura

20.17 - Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

20.18 - O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no endereço eletrônico www.al.to.leg.br “licitacao” e no sistema utilizado neste pregão, www.licitardigital.com.br, dentro do processo licitatório. Também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço: Anexo I da Assembleia Legislativa, na Quadra 104 Norte, Rua NE 03, Lote 35, 2º andar, Palmas, Estado do Tocantins, nos dias úteis, no horário de expediente ao público, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

20.19 - Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

20.19.1 - ANEXO I - Termo de Referência

20.19.1.1 - Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

20.19.2 - ANEXO II – Minuta da Ata de Registro de Preços

20.19.3 – ANEXO IV - Minuta do Termo de Contrato

Palmas, 14 de outubro de 2024

Jorge Mário Soares de Sousa
Diretor de Licitação

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO Nº 209/2024

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (Art.9º, inciso I da IN 81/2022)

Do objeto: A presente contratação tem por objetivo registrar preços, para contratação de empresa devidamente autorizada pela ANATEL, especializada na prestação de Serviço de Telefonia Fixa, Local, Longa Distância Nacional – LDN e Longa Distância Internacional – LDI, de acordo com especificações e localidades estabelecidas, mediante licitação regida pela Lei nº. 14.133/21 e suas alterações posteriores, para atender às necessidades da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, conforme condições, especificações e quantidades constantes neste Termo de Referência.

Os serviços, objeto desta contratação, não se enquadram como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Federal n. 10.818/2021, adotado no âmbito da ALETO, pois seu consumo não está associado à alta elasticidade-renda da demanda, nem apresenta características de ostentação, opulência, forte apelo estético e requinte, sendo compatíveis com os requisitos de disponibilidade, segurança, confiabilidade e desempenho, essenciais à natureza das atividades meio e fim da Instituição.

O objeto desta contratação é caracterizado como comum, haja vista que podem ser estipulados padrões de desempenho e qualidade definidos objetivamente pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, conforme definição constante do inciso XIII, do art. 6º da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

O prazo de vigência da contratação será inicialmente de 60 (sessenta) meses contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado até o limite estabelecido pelos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

A prestação dos serviços desta contratação é enquadrada como continuado, nos termos do art. 6º, XV, Lei 14.133/21, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, em vista da permanente necessidade de comunicação síncrona, à distância, com transferência de dados, entre integrantes da ALETO.



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

Aleto
Fls. _____

Assinatura

A instalação dos equipamentos para a prestação dos serviços será na sede da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, situada na Praça dos Girassóis s/nº CEP 77-001-902.

O contrato oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

Só deverão ser cobrados (faturados) serviços que forem efetivamente utilizados, consoante com a demanda de consumo dos minutos pela ALETO.

Descrição dos itens a serem contratados:

LOTE ÚNICO			
ITEM	QTD	UN	ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS
1	7.000	Min.	Serviço telefônico local – ligações Fixo/Fixo (minutos)
2	6.000	Min.	Serviço telefônico local – ligações Fixo/Móvel (minutos)
3	08	Und.	Faixa de numeração – bloco de 50 ramais
4	05	Und.	Entroncamento Digital E1 para 30 canais de PABX
5	05	Serv.	Instalação/Mudança de Endereço Entroncamento Digital E1
6	1.000	Min.	Serviço Telefônico de longa Distância Nacional (interurbana) em chamadas Fixo/Fixo
7	800	Min.	Serviço Telefônico de longa Distância Nacional (interurbana) em chamadas Fixo/Móvel
8	50	Min.	Serviço Telefônico de longa Distância Internacional (interurbano) em chamadas Fixo/Fixo
9	50	Min.	Serviço Telefônico de longa Distância Internacional (interurbano) em chamadas Fixo/Móvel

Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) modalidade local, com origem das chamadas em terminais do STFC utilizados na Sede da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, através de feixes E1 a 2Mbps, e ramais DDR (MCDU), cujo destino destas chamadas seja outros terminais do STFC (Fixo-Fixo) ou do Serviço Móvel Pessoal ou Especial (Fixo-Móvel);

Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) na modalidade Longa Distância Nacional – LDN e Longa Distância Internacional - LDI, com origem das chamadas em terminais do STFC, cujo destino destas chamadas seja outros terminais do STFC (Fixo-Fixo) e Serviço Móvel Pessoal/Serviço Móvel Especial (Fixo-Móvel);

Serviço Telefônico Fixo Comutado na modalidade Longa Distância Nacional originados em Serviço Móvel Pessoal (VC-2 e VC-3) a partir de localidades situadas na Região 2 do Plano Geral de Outorgas (PGO) da ANATEL;

Serviço Telefônico Fixo Comutado na modalidade Longa Distância Nacional originados em Serviço Móvel Pessoal (VC-2 e VC-3) a partir de localidades situadas na Região 1 ou Região 3 do Plano Geral de Outorgas (PGO) da ANATEL;

Serviço de Discagem Direta Gratuita – DDG (0800);

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (Art.9º, inciso II da IN 81/2022)

A contratação dos serviços de telecomunicações de que trata a presente especificação visa atender às atividades Institucionais, objetivando a comunicação interna e externa, realizada através de voz, mantendo-a de forma contínua, segura, rápida e eficiente. A qualidade na prestação do serviço deve promover a celeridade operacional necessária às atividades desenvolvidas na Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, obtendo-se através do certame a proposta que atenda ao interesse público.

Contudo, devido a necessidade de adoção de política de redução de gastos nos órgãos públicos, através de adequação dos custos com a prestação de serviços de telecomunicações nesta Casa de Leis, bem como a proximidade do término da vigência do **contrato nº140/2019 do Processo nº 195/2019**, que tem por objeto a prestação de serviços de telefonia fixa, se faz necessária a adoção de medidas administrativas que busquem, junto ao mercado, preços e tarifas que sejam mais vantajosos para este órgão.

Bem como permitir a continuidade da prestação de serviços de telefonia fixa digital na Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, indispensável às atividades institucionais, torna-se necessária a realização de procedimento licitatório no sentido de selecionar proposta mais vantajosa, referente a lote único, que possibilite a contratação, por meio de competição entre empresas prestadoras do serviço na região.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (Art.9º, inciso III da IN 81/2022)

A solução como um todo abrange a contratação de serviço de telefonia fixa comutada - STFC, que possua outorga da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), com disponibilização de linhas para comunicação de voz e dados.

O Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), definido no Anexo à Resolução da Anatel nº 426 de 9/12/2005, é o serviço de telecomunicações que, por meio de transmissão de voz e de outros sinais, destina-se à comunicação entre pontos fixos determinados, utilizando processos de telefonia:

Serviço Local – destinado à comunicação entre pontos fixos determinados, situados em uma mesma área local ou em localidades distintas que possuam tratamento local;

Serviço Longa Distância – destina-se à comunicação entre pontos fixos determinados situados em Áreas Locais distintas no território nacional e não pertençam a localidades que possuam tratamento local;

Deverão ser observados também o que se segue:

Área Local – área geográfica contínua de prestação de serviços, definida pela Agência Nacional de Telecomunicações – Anatel, segundo critérios técnicos e econômicos onde é prestado o STFC na modalidade local;

Setor – subdivisão geográfica das Regiões constituída de estados e/ou municípios, conforme definido no PGO;

Região – divisão geográfica constituída dos estados definidos no PGO;

Perfil de Tráfego – quantitativo médio mensal em chamadas e minutos, de ligações telefônicas ocorridas em função de determinados dias, horário, período de tempo, tipo de chamada;

Tronco de Entrada – enlace que interliga a Central Privativa de Comutação Telefônica – CPCT a uma central telefônica pública utilizada para o tráfego de entrada;

Tronco de Saída – enlace que interliga a CPCT a uma central telefônica pública para o tráfego de saída;

Plano Básico de Serviços – plano de serviço de oferta obrigatória e não discriminatória a todos os usuários dos serviços de telefonia, registrado na Anatel;

Plano Alternativo de Serviços – plano opcional ao Plano Básico de Serviço, homologado pela Anatel, sendo a de estrutura de preços definida pela Prestadora, visando a melhor adequação da prestação do serviço para o atendimento às necessidades do mercado;

Rota Principal ou Prioritária – quantidade de troncos de saída destinados à primeira empresa classificada no certame licitatório;

Rota de Contingência ou Transbordo – quantidade de troncos de saída destinados à segunda empresa classificada no certame licitatório;

Código de Acesso (nº do telefone) – conjunto de caracteres numéricos ou alfanuméricos estabelecido em Plano de Numeração, que permite a identificação de assinante, de terminal de uso público ou de serviço a ele vinculado;

Portabilidade do Código de Acesso – facilidade de rede que possibilita ao assinante de serviço de telecomunicações manter o Código de Acesso a ele designado, independentemente de prestadora de serviço de telecomunicações ou área de prestação do serviço;

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art.9º, inciso IV da IN 81/2022)

A Contratada deve entregar, antes da ativação do serviço, documento com a identificação e a descrição de todo o equipamento instalado, incluindo as configurações básicas;

A empresa responsável pela prestação do serviço, será a responsável por toda instalação e manutenção relativas ao serviço para o endereço constante neste ETP, sendo a parte interna acompanhada por equipe técnica da COREQ;

A prestadora de serviços deverá oferecer serviço de abertura de chamados 24 x 7 cujo acesso possa ser feito por e-mail, internet ou acessado por número único não tarifado, seguindo a especificação do SLA;

A prestadora de serviço deverá garantir o sigilo e a confidencialidade das chamadas telefônicas, bem como de todas as informações de que venham a ter conhecimento por conta da prestação do serviço objeto deste instrumento, fazendo tal exigência também a seus empregados que venham a prestar serviços no âmbito da ALETO ou que tenham acesso a informações da instituição;

A quebra ou violação do sigilo telefônico e de dados, salvo por ordem judicial nas hipóteses e na forma que a Lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal, a qualquer momento, ensejará a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo de outras sanções cabíveis;



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

Aleto

Fls. _____

Assinatura

A empresa vencedora não poderá fazer uso da rede local da CONTRATANTE, inclusive da internet ou de seus equipamentos, como switches e servidores, sendo de sua responsabilidade todo o material (cabos, conectores, etc), equipamentos e mão de obra, destinados à instalação e ativação dos serviços objeto da contratação.

Requisitos dos serviços:

Os serviços telefônicos digitais deverão ser RD2 ou ISDN;

Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) modalidade local, com origem das chamadas em terminais do STFC utilizados na Sede da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins e seus anexos, através de 08(oito) feixes E1 a 2Mbps, contendo 30 canais cada com 50 ramais DDR (MCDU), cujo destino destas chamadas seja outros terminais do STFC (Fixo-Fixo) ou do Serviço Móvel Pessoal ou Especial (Fixo-Móvel);

Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) modalidade local, com origem das chamadas em terminais do STFC utilizados pela Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, na cidade de Palmas e/ou nas cidades do interior do Estado do Tocantins, através de 01(um) feixe E1 a 2Mbps, contendo 30 canais e 50 ramais DDR (MCDU), cujo destino destas chamadas seja outros terminais do STFC (Fixo-Fixo) ou do Serviço Móvel Pessoal ou Especial (Fixo-Móvel);

Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) na modalidade, Longa Distância Nacional –LDN e Longa Distância Internacional - LDI, com origem das chamadas em terminais do STFC, cujo destino destas chamadas seja outros terminais do STFC (Fixo-Fixo) e Serviço Móvel Pessoal/Serviço Móvel Especial (Fixo-Móvel).

Serviço Telefônico Fixo Comutado na modalidade Longa Distância Nacional originados em Serviço Móvel Pessoal (VC-2 e VC-3) a partir de localidades situadas na Região 2 do Plano Geral de Outorgas (PGO) da ANATEL.

Serviço Telefônico Fixo Comutado na modalidade Longa Distância Nacional originados em Serviço Móvel Pessoal (VC-2 e VC-3) a partir de localidades situadas na Região 1 ou na Região Serviço de Discagem Direta Gratuita – DDG (0800) com ligações recebidas a partir de acessos STFC e acessos SMP, na modalidade Local e Longa Distância Nacional – LDN.

Requisitos da portabilidade numérica

Caso a Contratada não seja a mesma prestadora dos serviços para telefonia fixa do contrato anterior, caberá à contratada solicitar a portabilidade dos atuais números telefônicos, em conformidade com a Resolução ANATEL nº 754, de 12/08/2022.



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

Aleto

Fls. _____

Assinatura

Conforme estabelecido pela ANATEL, a portabilidade deverá ser efetivada em prazo não superior a 3 (três) dias úteis, contados a partir da autorização ou convocação da contratante.

Para a efetivação da portabilidade será aceito, pela CONTRATANTE, a indisponibilidade da respectiva linha por até (02) duas horas, conforme estabelece as normas da ANATEL.

Todos os telefones atualmente em uso pela ALETO deverão ser migrados para a empresa contratada da seguinte forma:

Serão migrados para a empresa contratada os números vinculados ao PABX (faixa DDR), relativos ao STFC;

A data e horário da portabilidade deverá ser comunicada à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 2 dias;

A data e horário da portabilidade quando possível deverá ser realizada em horário fora do expediente do Tribunal ou em final de semana a critério da Contratada;

Requisitos do perfil de tráfego

O perfil mensal de tráfego das ligações telefônicas efetuadas, especificado neste projeto, servirá, tão somente, de subsídio às empresas interessadas na formulação das propostas, na análise e aferição da proposta mais vantajosa para este. O perfil indicado, no entanto, não se constitui em qualquer compromisso futuro para a ALETO, haja vista que o quantitativo de minutos de ligações foi estimado com base em levantamento de ligações telefônicas realizadas durante a vigência do atual contrato;

Repassar à CONTRATANTE, durante a vigência do contrato, todas as vantagens e descontos nas tarifas por ela oferecidos no mercado para o plano de serviços utilizado como referência em sua proposta, sempre que esses forem mais vantajosos do que os constantes no instrumento contratual;

Nos preços das ligações telefônicas deverão estar incluídas as despesas com salários, encargos sociais, fiscais e comerciais, bem como, ainda, quaisquer outras referentes à composição do preço final dos serviços de telefonia (ICMS, PIS/PASEP e COFINS), nada mais sendo lícito pleitear a esse título;

Todos os materiais e serviços necessários às instalações e conexões dos Troncos de Entrada e Saída do STFC serão fornecidos pela CONTRATADA, sem ônus adicional de qualquer natureza para a CONTRATANTE. Caberá ao Contratante disponibilizar a infraestrutura de rede interna para utilização pela operadora. A infra-estrutura externa (Rede Externa), necessária para a instalação dos Troncos E1 do Serviço Telefônico Fixo Comutado na modalidade Local –

independente do meio em que estes forem disponibilizados, será de exclusiva responsabilidade da Contratada.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (Art.9º, inciso V da IN 81/2022)

A execução dos serviços contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por servidor designado pelo gestor do contrato; entretanto, não exclui e tampouco reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;

Os valores praticados pela CONTRATADA será objeto de constante verificação, pelo representante da Administração, assegurando-se de que são os mais vantajosos, observadas as peculiaridades do mercado, de forma a garantir o cumprimento das condições ofertadas na prestação dos serviços;

Todas as comunicações relativas ao serviço a ser prestado serão consideradas regularmente feitas desde que entregues ou enviadas por carta protocolada, telegrama, ou e-mail, devidamente confirmados;

Para assegurar a disponibilidade do serviço, a CONTRATADA deverá efetuar mensalmente testes de verificação da qualidade de transmissão, com a supervisão da CONTRATANTE, de forma a identificar eventuais falhas de sincronismo, perdas de ligações, bloqueio de canais, travamentos ou outras situações que possam influenciar nos níveis de serviço.

As interrupções programadas dos serviços deverão ser comunicadas à CONTRATANTE com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis e somente serão realizadas com a concordância da

CONTRATANTE;

A quebra ou violação do sigilo telefônico, a qualquer momento, ensejará a rescisão contratual e a imediata instauração de processo administrativo para aplicação das penalidades cabíveis.

A multa (se houver) deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE.

O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou do crédito existente na CONTRATANTE em relação à CONTRATADA. Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da CONTRATANTE, devidamente justificado.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (Art.9º, inciso VI da IN 81/2022)

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Preposto

A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período do contrato

A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Da fiscalização

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (Art.9º, inciso VII da IN 81/2022)

A fatura será paga, desde que devidamente atestada e acompanhada dos documentos comprobatórios exigidos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados da data de sua disponibilização no Portal da operadora mediante ordem bancária creditada em conta corrente da CONTRATADA.

A CONTRATANTE poderá deduzir da Fatura, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas contratuais ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos da legislação aplicável e do correspondente instrumento de contrato (Nota de Empenho) gerada no Sistema de finanças da ALETO.

A CONTRATANTE efetuará a retenção e o recolhimento de tributos, contribuições sociais, quando a legislação assim exigir.

Fatura/Nota Fiscal a ser apresentada deverá compreender demonstrativo de utilização dos serviços telefônicos no período considerado, evidenciando, no mínimo, para cada linha telefônica, a identificação individual das chamadas de longa distância nacional realizadas e, indistintamente, das chamadas destinadas a aparelhos móveis, com especificação do horário, tempo de duração e o correspondente valor total tarifado.

Caso seja possível, o período de faturamento deverá coincidir com o respectivo mês civil, sendo que, no mês de dezembro, deverá se encerrar no dia 31 (trinta e um).

Os serviços telefônicos objeto deste Termo de Referência deverão ser reconhecidos e cobrados dentro do prazo máximo definido em regulamentação específica da ANATEL. Os serviços faturados fora do prazo regulamentar não obrigam a CONTRATANTE a quitá-los, sendo que sua fiel observância representa exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA quando forem constatadas as irregularidades abaixo especificadas, sendo que tais situações não caracterizam inadimplência da CONTRATANTE e, por conseguinte, não geram direito à compensação financeira:

- a) serviços não abrangidos pelo objeto contratual;
- b) ligações que não foram originadas em nosso (s) terminal(is);
- c) chamadas com a incidência de tarifas maiores que as estabelecidas no processo licitatório;
- d) ausência de comprovação da regularidade, conforme condições de habilitação, previstas no Edital.

Na hipótese de cobrança indevida de ligações telefônicas, a CONTRATADA deverá reapresentar Fatura/Nota Fiscal adequadamente corrigida, isenta dos vícios originais, com a fixação de novo prazo de vencimento para a realização do correspondente pagamento.

Caso a CONTRATANTE efetue o pagamento de valores cobrados indevidamente, a CONTRATADA, consoante o disposto no art. 98, caput e § único, do Regulamento do Serviço



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

Aleto
Fls. _____

Assinatura

Telefônico Fixo Comutado – STFC, aprovado pela Resolução ANATEL nº 426, de 09/12/2005, deverá, no próximo documento de cobrança ou por outro meio indicado pela CONTRATANTE, promover a devolução de valor igual ao dobro do que se pagou em excesso, acrescido dos mesmos encargos moratórios.

Em relação aos reajustes, segue-se que:

As tarifas serão reajustadas de acordo com a variação registrada pela ANATEL através do Índice de Serviços de Telecomunicações (IST), observando-se sempre intervalo não inferior a 12 (doze) meses, considerados a partir do início da prestação do serviço.

Na hipótese da ANATEL determinar a redução de tarifas, de maneira análoga, a CONTRATADA deverá repassar à CONTRATANTE, a partir da mesma data-base, as tarifas reduzidas.

Os reajustes de tarifas devem ser comunicados à CONTRATANTE, por meio de documento oficial expedido pela CONTRATADA.

Os reajustes de tarifas devem ser comunicados à CONTRATANTE, por meio de documento expedido pela CONTRATADA.

8. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (Art.9º, inciso VIII da IN 81/2022)

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO preferencialmente ELETRÔNICO, com adoção do critério de julgamento pelo menor valor por lote.

Devido a variação do quantitativo utilizado em ligações (minutos), recomenda-se que seja gerada uma **ATA de registro de preços**.

Os documentos referentes a habilitação e comprovação econômico financeira do licitante será tratado no Edital.

9. ESTIMATIVA E VALOR DA CONTRATAÇÃO (Art.9º, inciso IX da IN 81/2022)

O custo estimado total da contratação é de R\$ 94.646,81 (Noventa e Quatro Mil, Seiscentos e Quarenta e Seis Reais e Oitenta e Um centavos); obtidos a partir de pesquisas de preços juntadas aos autos do processo licitatório, para todo o objeto, conforme valores unitários e totais apresentados na planilha de preço médio, conforme Instrução Normativa nº 65, de 07 de julho de 2021.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art.9º, inciso X da IN 81/2022)

A aquisição será custeada com recursos próprios da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, referente ao exercício de 2024.

Os Elementos da despesa serão indicados pela Diretoria de Execução Orçamentária Financeira e estarão discriminadas nos autos do processo.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Designar consultor para acompanhamento do objeto contratado e atendimento das reclamações feitas pelo CONTRATANTE;

Fornecer número telefônico para registro das reclamações sobre o funcionamento do serviço contratado, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana;

Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados, em até 48 (quarenta e oito) horas, a contar da solicitação do CONTRATANTE;

Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos, contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas, conforme a legislação;

Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

Repassar ao CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, todos os preços e vantagens ofertadas ao mercado, para clientes de perfil e porte similares aos do CONTRATANTE, sempre que esses forem mais vantajosos do que os ofertados no contrato;

Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL, inclusive quanto aos preços praticados;

Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer, degradando a qualidade do serviço, serem sanadas em até 8 (oito) horas após o devido registro da reclamação pelo CONTRATANTE;



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

Aleto

Fls. _____

Assinatura

Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;

Atender prontamente quaisquer exigências do representante do CONTRATANTE, inerentes ao objeto do contrato;

Atender de imediato as solicitações, corrigindo no prazo máximo de 8 (oito) horas, após o devido registro da reclamação pelo CONTRATANTE, qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados;

Fornecer ao CONTRATANTE, mensalmente, nota fiscal fatura de serviços com todas as contas em uma única conta agrupadora;

Comunicar ao Gestor do Contrato, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação;

Garantir o sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas através desta contratação, exceto nos casos de ação judicial deferida;

Responder por quaisquer interferências de estranhos nos acessos em serviço, como escutas e grampos, bem como zelar pela integridade da comunicação, exceto nos casos de ação judicial deferida;

Em nenhuma hipótese, veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços sem prévia autorização do CONTRATANTE;

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

Designar e indicar funcionários competentes com poderes de decisão das áreas de atendimento ao consumidor, comercial, contratos, assistência técnica, assessoria jurídica, faturamento e gerência local (Palmas-TO) e regional para atenderem as solicitações, informações, reclamações, sugestões e fazer o relacionamento direto com a CONTRATANTE independentemente do serviço 0800, além de acompanharem a execução do contrato;

Os funcionários da CONTRATADA indicados conforme subitem anterior, deverão ser identificados por crachá, devendo constar nome, cargo, setor/área, telefones comerciais fixo e celular, endereço para correspondências oficiais e endereço eletrônico;

Se durante a vigência do Contrato algum destes funcionários for substituído, deverá a CONTRATADA informar seu substituto a CONTRATANTE, para que seja realizado o devido aditamento.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

O CONTRATANTE será o responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas legais direta e indiretamente aplicáveis ao Contrato;

Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o contrato;

Processar e liquidar a Nota Fiscal / Fatura correspondente ao valor da aquisição dos serviços através de Ordem de Pagamento Bancária;

Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para execução dos serviços referentes ao objeto, quando necessário;

Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;

Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais prestadoras dos serviços objeto desta contratação, de forma a garantir que continuem a ser os mais vantajosos para a Administração;

Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente dos preços na data da emissão da nota fiscal fatura de serviços;

Controlar as ligações realizadas e documentar as ocorrências havidas;

Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo CONTRATANTE, não deve ser interrompida;

Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços, por intermédio da Coordenação Administrativa;

Notificar a CONTRATADA acerca de eventuais falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias. Deve-se, para tanto, utilizar o canal de atendimento disponibilizado pela CONTRATADA especificamente para esse fim;

Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;

Exigir o fiel cumprimento de todos os requisitos acordados e da proposta apresentada, podendo rejeitar os serviços no todo ou em parte, caso não estejam sendo prestados com qualidade.

13. DA PROPOSTA



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

Aleto

Fls. _____

Assinatura

As licitantes deverão apresentar proposta contendo todas as características dos serviços ofertados, e ainda o preço mensal e anual dos serviços em conformidade com a Planilha de precificação constante deste Termo de Referência;

O perfil descrito servirá tão somente como subsídio às licitantes nas formulações das propostas de preços, e ao pregoeiro, na análise e aferição da proposta mais vantajosa, não constituindo dessa forma, qualquer compromisso futuro para a CONTRATANTE;

A Planilha de Formação de Preços deverá estar preenchida com as tarifas constantes do Plano Básico de Serviços da licitante em vigor, para cada tipo de serviço ofertado;

O menor preço a ser ofertado pela licitante poderá ser diferenciado para cada serviço e incidirá sobre todas as ligações efetuadas, independente do horário e dia da semana;

A proposta deverá conter indicação de que os preços propostos não são superiores aos constates do Plano Básico de Serviço da licitante, devidamente aprovado pela ANATEL, entendido que a não indicação implica em declaração de concordância;

13.1.1. Planilha de formação de preços

LOTE ÚNICO						
ITEM	QTD	UN	ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS	V. UNIT.	V. TOTAL MENSAL	V. TOTAL ANUAL
1	7.000	Min.	Serviço telefônico local – ligações Fixo/Fixo (minutos)			
2	6.000	Min.	Serviço telefônico local – ligações Fixo/Móvel (minutos)			
3	08	Und.	Faixa de numeração – bloco de 50 ramais			
4	05	Und.	Entroncamento Digital E1 para 30 canais de PABX			
5	05	Serv.	Instalação/Mudança de Endereço			



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

Aleto

Fls. _____

Assinatura

			Entroncamento Digital E1			
6	1.000	Min.	Serviço Telefônico de longa Distância Nacional (interurbana) em chamadas Fixo/Fixo			
7	800	Min.	Serviço Telefônico de longa Distância Nacional (interurbana) em chamadas Fixo/Móvel			
8	50	Min.	Serviço Telefônico de longa Distância Internacional (interurbano) em chamadas Fixo/Fixo			
9	50	Min.	Serviço Telefônico de longa Distância Internacional (interurbano) em chamadas Fixo/Móvel			

Deverá conter na proposta declaração expressa de que os preços contidos nela apresentados incluem todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos; salários; taxa de administração; fornecimento de todos os materiais e equipamentos necessários para conexão e pleno funcionamento dos serviços; serviço de instalação dos circuitos se for o caso; encargos sociais, comerciais e trabalhistas; frete; embalagens; lucro e outras despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto desta contratação;

Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

Aleto

Fls. _____

Assinatura

pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo os respectivos serviços ser fornecidos ao CONTRATANTE sem ônus adicionais;

As licitantes deverão apresentar em suas Propostas de Preços o relatório de tarifação do Perfil e o seu Plano de Serviço. A tarifação do Perfil deverá ser realizada de acordo com o Plano de Serviço apresentado na proposta de preço;

O valor global anual da proposta de preços para cada item será obtido através do resultado da multiplicação do valor global mensal por 12.

14. DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Das penalidades cabíveis (Conforme a Lei nº 14.133/21.)

O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- V - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VI - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- VII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a contratação ou a execução do contrato;
- VIII - Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- IX - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- X - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- XI - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei nº 14.133 de 2021 as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

Aleto
Fls. _____

Assinatura

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública.

ALEX SANTOS NERES
Diretor de Área de Tecnologia da Informação

Palmas - TO, 01 de Outubro de 2024.

APÊNDICE AO ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR PROCESSO Nº 209/2024 ETP Nº 05/2024

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A contratação dos serviços de telecomunicações de que trata a presente especificação visa atender às atividades Institucionais, objetivando a comunicação interna e externa, realizada através de voz, mantendo-a de forma contínua, segura, rápida e eficiente. A qualidade na prestação do serviço deve promover a celeridade operacional necessária às atividades desenvolvidas na Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, obtendo-se através do certame a proposta que atenda ao interesse público.

Contudo, devido a necessidade de adoção de política de redução de gastos nos órgãos públicos, através de adequação dos custos com a prestação de serviços de telecomunicações nesta Casa de Leis, bem como a proximidade do término da vigência do contrato nº140 /2019 do Processo nº 195/2019, que tem por objeto a prestação de serviços de telefonia fixa, se faz necessária a adoção de medidas administrativas que busquem, junto ao mercado, preços e tarifas que sejam mais vantajosos para este órgão.

Bem como permitir a continuidade da prestação de serviços de telefonia fixa digital na Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, indispensável às atividades institucionais, torna-se necessária a realização de procedimento licitatório no sentido de selecionar proposta mais vantajosa, em lote único, que possibilite a contratação, por meio de competição entre empresas prestadoras do serviço na região.

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Contratada deve entregar, antes da ativação do serviço, documento com a identificação e a descrição de todo o equipamento instalado, incluindo as configurações básicas;

2.2. A empresa responsável pela prestação do serviço, será a responsável por toda instalação e manutenção relativas ao serviço para o endereço constante neste ETP, sendo a parte interna acompanhada por equipe técnica da COREQ;



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

Aleto

Fls. _____

Assinatura

- 2.3.** A prestadora de serviços deverá oferecer serviço de abertura de chamados 24 x 7 cujo acesso possa ser feito por e-mail, internet ou acessado por número único não tarifado, seguindo a especificação do SLA;
- 2.4.** A prestadora de serviço deverá garantir o sigilo e a confidencialidade das chamadas telefônicas, bem como de todas as informações de que venham a ter conhecimento por conta da prestação do serviço objeto deste instrumento, fazendo tal exigência também a seus empregados que venham a prestar serviços no âmbito da ALETO ou que tenham acesso a informações da instituição;
- 2.5.** A quebra ou violação do sigilo telefônico e de dados, salvo por ordem judicial nas hipóteses e na forma que a Lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal, a qualquer momento, ensejará a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo de outras sanções cabíveis;
- 2.6.** A empresa vencedora não poderá fazer uso da rede local da CONTRATANTE, inclusive da internet ou de seus equipamentos, como switches e servidores, sendo de sua responsabilidade todo o material (cabos, conectores, etc), equipamentos e mão de obra, destinados à instalação e ativação dos serviços objeto da contratação.
- 2.7. Requisitos dos serviços:**
- 2.8.** Os serviços telefônicos digitais deverão ser RD2 ou ISDN;
- 2.9.** Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) modalidade local, com origem das chamadas em terminais do STFC utilizados na Sede da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins e seus anexos, através de 08(oito) feixes E1 a 2Mbps, contendo 30 canais cada com 50 ramais DDR (MCDU), cujo destino destas chamadas seja outros terminais do STFC (Fixo-Fixo) ou do Serviço Móvel Pessoal ou Especial (Fixo-Móvel);
- 2.10.** Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) modalidade local, com origem das chamadas em terminais do STFC utilizados pela Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, na cidade de Palmas e/ou nas cidades do interior do Estado do Tocantins, através de 01(um) feixe E1 a 2Mbps, contendo 30 canais e 50 ramais DDR (MCDU), cujo destino destas chamadas seja outros terminais do STFC (Fixo-Fixo) ou do Serviço Móvel Pessoal ou Especial (Fixo-Móvel);
- 2.11.** Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) na modalidade, Longa Distância Nacional –LDN e Longa Distância Internacional - LDI, com origem das chamadas em terminais do STFC, cujo destino destas chamadas seja outros terminais do STFC (Fixo-Fixo) e Serviço Móvel Pessoal/Serviço Móvel Especial (Fixo-Móvel).
- 2.12.** Serviço Telefônico Fixo Comutado na modalidade Longa Distância Nacional originados em Serviço Móvel Pessoal (VC-2 e VC-3) a partir de localidades situadas na Região 2 do Plano Geral de Outorgas (PGO) da ANATEL.
- 2.13.** Serviço Telefônico Fixo Comutado na modalidade Longa Distância Nacional originados em Serviço Móvel Pessoal (VC-2 e VC-3) a partir de localidades situadas na Região 1 ou na Região



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

Aleto
Fls. _____

Assinatura

2.14. Serviço de Discagem Direta Gratuita – DDG (0800) com ligações recebidas a partir de acessos STFC e acessos SMP, na modalidade Local e Longa Distância Nacional – LDN.

2.15. Requisitos da portabilidade numérica

2.16. Caso a Contratada não seja a mesma prestadora dos serviços para telefonia fixa do contrato anterior, caberá à contratada solicitar a portabilidade dos atuais números telefônicos, em conformidade com a Resolução ANATEL nº 754, de 12/08/2022.

2.17. Conforme estabelecido pela ANATEL, a portabilidade deverá ser efetivada em prazo não superior a 3 (três) dias úteis, contados a partir da autorização ou convocação da contratante.

2.18. Para a efetivação da portabilidade será aceito, pela CONTRATANTE, a indisponibilidade da respectiva linha por até (02) duas horas, conforme estabelece as normas da ANATEL.

2.19. Todos os telefones atualmente em uso pela ALETO deverão ser migrados para a empresa contratada da seguinte forma:

2.20. Serão migrados para a empresa contratada os números vinculados ao PABX (faixa DDR), relativos ao STFC;

2.21. A data e horário da portabilidade deverá ser comunicada à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 2 dias;

2.22. A data e horário da portabilidade quando possível deverá ser realizada em horário fora do expediente do Tribunal ou em final de semana a critério da Contratada;

2.23. Requisitos do perfil de tráfego

2.24. O perfil mensal de tráfego das ligações telefônicas efetuadas, especificado neste projeto, servirá, tão somente, de subsídio às empresas interessadas na formulação das propostas, na análise e aferição da proposta mais vantajosa para este. O perfil indicado, no entanto, não se constitui em qualquer compromisso futuro para a ALETO, haja vista que o quantitativo de minutos de ligações foi estimado com base em levantamento de ligações telefônicas realizadas durante a vigência do atual contrato;

2.25. Repassar à CONTRATANTE, durante a vigência do contrato, todas as vantagens e descontos nas tarifas por ela oferecidos no mercado para o plano de serviços utilizado como referência em sua proposta, sempre que esses forem mais vantajosos do que os constantes no instrumento contratual;

2.26. Nos preços das ligações telefônicas deverão estar incluídas as despesas com salários, encargos sociais, fiscais e comerciais, bem como, ainda, quaisquer outras referentes à composição do preço final dos serviços de telefonia (ICMS, PIS/PASEP e COFINS), nada mais sendo lícito pleitear a esse título;

2.27. Todos os materiais e serviços necessários às instalações e conexões dos Troncos de Entrada e Saída do STFC serão fornecidos pela CONTRATADA, sem ônus adicional de qualquer natureza para a CONTRATANTE. Caberá ao Contratante disponibilizar a infraestrutura de rede interna para utilização pela operadora. A infra-estrutura externa (Rede Externa), necessária para a instalação dos Troncos E1 do



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

Aleto

Fls. _____

Assinatura

Serviço Telefônico Fixo Comutado na modalidade Local – independente do meio em que estes forem disponibilizados, será de exclusiva responsabilidade da Contratada.

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para correta descrição da solução foram analisadas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração, bem como foram verificadas as melhores práticas junto ao mercado.

Dessa forma a abordagem tradicional de fornecimento de serviços de telefonia aos usuários internos e externos dos órgãos da administração pública se demonstrou como a mais utilizada, bem como o provimento de uma infraestrutura interna centrada em um dispositivo de comutação telefônica chamado de PABX (Private Automatic Branch Exchange) que é responsável pela interface entre os terminais telefônicos pessoais e o Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) provido pelas operadoras do setor.

Na literatura (ex: Corporate Telephony Strategies, Ronald Schlager), essa abordagem também é chamada de on-premise, uma vez que necessita a aquisição de equipamentos e a sustentação de uma infraestrutura dedicada própria da organização, além da contratação do STFC. Essa forma de prestação de serviço de telefonia tradicional é a utilizada atualmente pela ALETO, dessa forma proporcionando economia, pois a infra estrutura já está presente em nossas instalações.

Algumas vantagens que são identificadas nesse tipo de contratação:

Baixo custos de infraestrutura central de comunicação (PABX) por muitos anos. Segundo estudo da Aneel uma central telefônica possui uma vida útil de 15 anos;

- Possibilidade de se trabalhar com diferentes tons de discagem;
- Baixo custo na configuração de funções adicionais à central;
- Maior controle e flexibilidade sobre o sistema de telefonia local;
- A sinalização ocorre sobre a rede LAN ao invés de concorrer com os recursos de internet.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução como um todo abrange a contratação de serviço de telefonia fixa comutada - STFC, que possua outorga da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), com disponibilização de linhas para comunicação de voz e dados.

O Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), definido no Anexo à Resolução da Anatel nº 426 de 9/12/2005, é o serviço de telecomunicações que, por meio de transmissão de voz e de outros sinais, destina-se à comunicação entre pontos fixos determinados, utilizando processos de telefonia:



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

Aleto

Fls. _____

Assinatura

Serviço Local – destinado à comunicação entre pontos fixos determinados, situados em uma mesma área local ou em localidades distintas que possuam tratamento local;

Serviço Longa Distância – destina-se à comunicação entre pontos fixos determinados situados em Áreas Locais distintas no território nacional e não pertençam a localidades que possuam tratamento local;

Deverão ser observados também o que se segue:

Área Local – área geográfica contínua de prestação de serviços, definida pela Agência Nacional de Telecomunicações – Anatel, segundo critérios técnicos e econômicos onde é prestado o STFC na modalidade local;

Setor – subdivisão geográfica das Regiões constituída de estados e/ou municípios, conforme definido no PGO;

Região – divisão geográfica constituída dos estados definidos no PGO;

Perfil de Tráfego – quantitativo médio mensal em chamadas e minutos, de ligações telefônicas ocorridas em função de determinados dias, horário, período de tempo, tipo de chamada;

Tronco de Entrada – enlace que interliga a Central Privativa de Comutação Telefônica – CPCT a uma central telefônica pública utilizada para o tráfego de entrada;

Tronco de Saída – enlace que interliga a CPCT a uma central telefônica pública para o tráfego de saída;

Plano Básico de Serviços – plano de serviço de oferta obrigatória e não discriminatória a todos os usuários dos serviços de telefonia, registrado na Anatel;

Plano Alternativo de Serviços – plano opcional ao Plano Básico de Serviço, homologado pela Anatel, sendo a de estrutura de preços definida pela Prestadora, visando a melhor adequação da prestação do serviço para o atendimento às necessidades do mercado;

Rota Principal ou Prioritária – quantidade de troncos de saída destinados à primeira empresa classificada no certame licitatório;

Rota de Contingência ou Transbordo – quantidade de troncos de saída destinados à segunda empresa classificada no certame licitatório;

Código de Acesso (nº do telefone) – conjunto de caracteres numéricos ou alfanuméricos estabelecido em Plano de Numeração, que permite a identificação de assinante, de terminal de uso público ou de serviço a ele vinculado;

Portabilidade do Código de Acesso – facilidade de rede que possibilita ao assinante de serviço de telecomunicações manter o Código de Acesso a ele designado, independentemente de prestadora de serviço de telecomunicações ou área de prestação do serviço;

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Devido a mudança no perfil de utilização dos usuários em relação a telefonia fixa, ou seja, maior uso de celulares para fazer ligações, ficou convencionado que não iria ser feita alteração no quantitativo de minutos a serem licitados nesse processo.

LOTE ÚNICO			
ITEM	QTD	UN	ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS
1	7.000	Min.	Serviço telefônico local – ligações Fixo/Fixo (minutos)
2	6.000	Min.	Serviço telefônico local – ligações Fixo/Móvel (minutos)
3	08	Und.	Faixa de numeração – bloco de 50 ramais
4	05	Und.	Entroncamento Digital E1 para 30 canais de PABX
5	05	Serv.	Instalação/Mudança de Endereço Entroncamento Digital E1
6	1.000	Min.	Serviço Telefônico de longa Distância Nacional (interurbana) em chamadas Fixo/Fixo
7	800	Min.	Serviço Telefônico de longa Distância Nacional (interurbana) em chamadas Fixo/Móvel
8	50	Min.	Serviço Telefônico de longa Distância Internacional (interurbano) em chamadas Fixo/Fixo
9	50	Min.	Serviço Telefônico de longa Distância Internacional (interurbano) em chamadas Fixo/Móvel

6. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Para fazer a estimativa de custos desse ETP, será utilizado como referência, orçamento enviado pela atual prestadora desses serviços na ALETO, a empresa OI S/A, através do contrato nº 140/2019

LOTE ÚNICO



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

Aleto

Fls. _____

Assinatura

ITEM	QTD	UN	ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS	V. UNIT.	V.TOTAL MENSAL	V. TOTAL ANUAL
1	7.000	Min.	Serviço telefônico local – ligações Fixo/Fixo (minutos)	R\$ 0,02	R\$ 140,00	R\$ 1.680,00
2	6.000	Min.	Serviço telefônico local – ligações Fixo/Móvel (minutos)	R\$ 0,30	R\$ 1.800,00	R\$ 21.600,00
3	08	Und.	Faixa de numeração – bloco de 50 ramais	R\$ 224,56	R\$ 1.796,48	R\$ 21.557,76
4	05	Und.	Entroncamento Digital E1 para 30 canais de PABX	R\$ 299,00	R\$ 1.495,00	R\$ 17.940,00
5	05	Serv.	Instalação/Mudança de Endereço Entroncamento Digital E1	R\$ 699,00	R\$ 3.495,00	R\$ 3.495,00
6	1.000	Min.	Serviço Telefônico de longa Distância Nacional (interurbana) em chamadas Fixo/Fixo	R\$ 0,04	R\$ 40,00	R\$ 480,00
7	800	Min.	Serviço Telefônico de longa Distância Nacional (interurbana) em chamadas Fixo/Móvel	R\$ 0,30	R\$ 240,00	R\$ 2.880,00
8	50	Min.	Serviço Telefônico de longa Distância Internacional (interurbano) em chamadas Fixo/Fixo	R\$ 1,49	R\$ 74,50	R\$ 894,00
9	50	Min.	Serviço Telefônico de longa Distância Internacional (interurbano) em chamadas Fixo/Móvel	R\$ 2,29	R\$ 114,50	R\$ 1.374,00



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

Aleto

Fls. _____

Assinatura

					R\$ 9.195,48	R\$ 110.345,76
Valor total 1º ano de contratação R\$ 110.345,76 (Cento e Dez Mil, Trezentos e Quarenta e Cinco Reais e Setenta e Seis Centavos)						

7. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Não se vislumbra, técnica ou economicamente, viabilidade no parcelamento da solução, devendo ser adquirida de forma agrupada, contemplando os serviços previstos neste ETP, devido a não se mostrar economicamente viável pela perda de economia por escala.

O parcelamento da solução na contratação do serviço de STFC não é vantajosa para a ALETO na medida que sua divisão não se mostra interessante, por não se apresentar economicamente viável, conforme entendimento da Súmula 247 do TCU: "É imprescindível que a divisão do objeto seja técnica e economicamente viável e não represente perda de economia de escala." Pois, gerenciar mais de um prestador de serviço traria maiores dificuldades para a gestão contratual.

Assim, a referida prestação de serviços deverá ser realizada visando a contratação de apenas uma empresa responsável, não sendo viável e produtora para a Administração Pública o parcelamento da solução.

8. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

A contratação pretendida visa a substituir o contrato n.º 140/2019 cuja vigência se encerrará no mês de novembro do referido ano.

9. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Até o presente momento não há um plano de contratações anual consolidado nos moldes da Lei Federal nº 14.133/21 na ALETO. Contudo, a necessidade descrita neste documento está em consonância com as contratações previstas para 2024, uma vez que trata-se de serviço de natureza continuada, com data certa para o fim do processo e consequentemente com a abertura de outro para suprir as necessidades do órgão em relação ao objeto proposto, desta forma a referida contratação, mostra-se possível e tecnicamente necessária

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a contratação do objeto será viável manter a comunicação de voz entre a ALETO e instituições públicas e privadas em todo o mundo, de forma econômica e viável, viabilizando a troca de



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

Aleto

Fls. _____

Assinatura

informações, bem como as relações institucionais, harmonizando-se a referida necessidade com os objetivos delineados na Agenda Estratégica da ALETO.

11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Não há providências a serem adotadas para adequação do ambiente organizacional para implementação da aquisição objeto da contratação.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

Não se vislumbram impactos ambientais com a execução dos serviços advindos desta Contratação

13. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Neste Estudo Técnico Preliminar – ETP, a solução TELEFONIA TRADICIONAL é viável tecnicamente, sobretudo, economicamente. Para melhor dimensionamento do quantitativo a ser contratado recomenda-se que seja registrado os valores a serem licitados gerando uma ATA.

CARLA ADRIANA FLIEGNER

Diretora DIMOT

Palmas-TO, 11 de Setembro de 2024

ANEXO II

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º/2024

A Assembleia Legislativa do Tocantins, com sede na Praça dos Girassóis, Palácio João D'Abreu, Centro, na cidade de Palmas – TO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.053.125/0001-00, neste ato representada pelo seu Presidente, **Deputado Amélio Cayres**, conforme ato de posse publicado no Diária da Assembleia, considerando o julgamento da licitação para Registro de Preços na modalidade de pregão, na forma eletrônica nº/2024, processo administrativo nº 174/2024, em sessão realizada em ___/___/2024, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de , especificado(s) no Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor:							
CNPJ:				Inscrição Estadual :			
Endereço:		Telefone:		E-mail:		Representante Legal:	
LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UNIDADE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL/MÊS	VALOR TOTAL/ANO
1							
VALOR TOTAL (12 MESES)							

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços, se houver, consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO GERENCIADOR

3.1. O órgão gerenciador que fará o controle de adesões, será a Diretoria de Licitação.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento licitatório poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.2.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.2.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

Aleto

Fls. _____

Assinatura

- 4.2.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
- 4.3. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
- 4.3.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
- 4.4. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.
- 4.5. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
- 4.6. Dos limites para as adesões:
- 4.6.1 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
- 4.6.2 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
- 4.7. Vedação a acréscimo de quantitativos:
- 4.7.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

- 5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação em sítio oficial, podendo ser prorrogada por igual período com restabelecimento total dos seus quantitativos iniciais, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
- 5.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
- 5.2.1. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- 5.3. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.4. O instrumento contratual de que trata o item 5.2 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 5.5. Os contratos decorrentes do registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.6. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
- 5.6.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo o licitante se obrigar aos limites dela;
- 5.6.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

Ato
Fls. _____
_____ Assinatura

- 5.6.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- 5.6.2.2. Mantiverem sua proposta original.
- 5.6.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 5.7. O registro a que se refere o item 5.6.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 5.8. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 5.9. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item “5.6.2” somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 5.9.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e
- 5.9.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
- 5.10. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado em sítio oficial e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 5.11. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.10.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 5.11. A ata de registro de preços poderá assinada por meio de assinatura digital.
- 5.12. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, e observado o disposto no item 5.9 e subitens.
- 5.13. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.6.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:
- 5.13.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 5.13.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 5.14. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

Aleto

Fls. _____

Assinatura

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

Aleto
Fls. _____

Assinatura

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços, não serão remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades não participantes do registro de preços.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, nas hipóteses previstas na legislação; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

Aleto

Fls. _____

Assinatura

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo ao Edital.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Palmas, TO, aos ____ de _____ de 2024

Assinaturas

ANEXO III MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº ____/2024, ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO TOCANTINS E A EMPRESA _____ VISANDO A _____ (RESUMO DO OBJETO).

CONTRATANTE: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO TOCANTINS, instituição de direito público, inscrita no Ministério da Fazenda sob o nº _____, com sede na Praça dos Girassóis, S/N, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, neste ato representada pelo Senhor Deputado Amélio Cayres, CPF _____ Presidente da Aleto, conforme Ato de Posse publicada no Diário Oficial da Assembleia.

CONTRATADA: _____, pessoa jurídica de direito privado, com sede na _____, inscrita no Ministério da Fazenda sob o nº _____, por seu Representante Legal, _____, CPF _____ têm justos e certos o presente Contrato, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Tendo em vista o que consta no **Processo nº 174/2024** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico **n. .../2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO (art. 92, I e II)

2.1. Constitui objeto do presente, a contratação de empresa devidamente autorizada pela ANATEL, especializada na prestação de Serviço de Telefonia Fixa, Local, Longa Distância Nacional – LDN e Longa Distância Internacional – LDI, de acordo com especificações e localidades estabelecidas, mediante licitação regida pela Lei nº. 14.133/21 e suas alterações posteriores, para atender as necessidades da Assembleia Legislativa do Tocantins, de acordo com as especificações e quantitativos constantes no Edital e anexos.

2.2. Detalhamento do objeto da contratação:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UNIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL/MÊS	VALOR TOTAL/ANO
1							
VALOR TOTAL							

2.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 2.3.1. O Termo de Referência;
- 2.3.2. O Edital da Licitação;
- 2.3.3. A Proposta do contratado;
- 2.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) meses contados da publicação do extrato do Termo contratual no Diário Oficial da Assembleia Legislativa, conforme o artigo 106 da Lei nº 14.133, de 2021.



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

Aleto

Fls. _____

Assinatura

3.1.1. O contrato poderá ter sua vigência prorrogada até o limite decenal, observado o disposto no art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – MODELO DE EXECUÇÃO (art. 92, IV, V e VII)

4.1. A Contratada deve entregar, antes da ativação do serviço, documento com a identificação e a descrição de todo o equipamento instalado, incluindo as configurações básicas.

4.2. A empresa responsável pela prestação do serviço, será a responsável por toda instalação e manutenção relativas ao serviço para o endereço constante neste ETP, sendo a parte interna acompanhada por equipe técnica da Contratante.

4.3. A prestadora de serviços deverá oferecer serviço de abertura de chamados 24 x 7 cujo acesso possa ser feito por e-mail, internet ou acessado por número único não tarifado, seguindo a especificação do SLA.

4.4. A prestadora de serviço deverá garantir o sigilo e a confidencialidade das chamadas telefônicas, bem como de todas as informações de que venham a ter conhecimento por conta da prestação do serviço objeto deste instrumento, fazendo tal exigência também a seus empregados que venham a prestar serviços no âmbito da Aleto ou que tenham acesso a informações da instituição.

4.5. A quebra ou violação do sigilo telefônico e de dados, salvo por ordem judicial nas hipóteses e na forma que a Lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal, a qualquer momento, ensejará a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

4.6. A empresa vencedora não poderá fazer uso da rede local da Contratante, inclusive da internet ou de seus equipamentos, como switches e servidores, sendo de sua responsabilidade todo o material (cabos, conectores, etc), equipamentos e mão de obra, destinados à instalação e ativação dos serviços objeto da contratação.

4.6. Requisitos dos serviços:

4.6.1. Os serviços telefônicos digitais deverão ser RD2 ou ISDN;

4.6.2. Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) modalidade local, com origem das chamadas em terminais do STFC utilizados na Sede da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins e seus anexos, através de 08(oito) feixes E1 a 2Mbps, contendo 30 canais cada com 50 ramais DDR (MCDU), cujo destino destas chamadas seja outros terminais do STFC (Fixo-Fixo) ou do Serviço Móvel Pessoal ou Especial (Fixo-Móvel);

4.6.3. Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) modalidade local, com origem das chamadas em terminais do STFC utilizados pela Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, na cidade de Palmas e/ou nas cidades do interior do Estado do Tocantins, através de 01(um) feixe E1 a 2Mbps, contendo 30 canais e 50 ramais DDR (MCDU), cujo destino destas chamadas seja outros terminais do STFC (Fixo-Fixo) ou do Serviço Móvel Pessoal ou Especial (Fixo-Móvel);

4.6.4. Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) na modalidade, Longa Distância Nacional –LDN e Longa Distância Internacional - LDI, com origem das chamadas em terminais do STFC, cujo destino destas chamadas seja outros terminais do STFC (Fixo-Fixo) e Serviço Móvel Pessoal/Serviço Móvel Especial (Fixo-Móvel).

4.6.5. Serviço Telefônico Fixo Comutado na modalidade Longa Distância Nacional originados em Serviço Móvel Pessoal (VC-2 e VC-3) a partir de localidades situadas na Região 2 do Plano Geral de Outorgas (PGO) da ANATEL. Serviço Telefônico Fixo Comutado na modalidade Longa Distância Nacional originados em Serviço Móvel Pessoal (VC-2 e VC-3) a partir de localidades situadas na Região 1 ou na Região

4.6.6. Serviço de Discagem Direta Gratuita – DDG (0800) com ligações recebidas a partir de acessos STFC e acessos SMP, na modalidade Local e Longa Distância Nacional – LDN.

4.7. Requisitos da portabilidade numérica

4.7.1. Caso a Contratada não seja a mesma prestadora dos serviços para telefonia fixa do contrato anterior, caberá à contratada solicitar a portabilidade dos atuais números telefônicos, em conformidade com a Resolução ANATEL nº 754, de 12/08/2022.

4.7.2. Conforme estabelecido pela ANATEL, a portabilidade deverá ser efetivada em prazo não superior a 3 (três) dias úteis, contados a partir da autorização ou convocação da contratante.



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

Aleto

Fls. _____

Assinatura

4.7.3. Para a efetivação da portabilidade será aceito, pela CONTRATANTE, a indisponibilidade da respectiva linha por até (02) duas horas, conforme estabelece as normas da ANATEL.

4.7.4. Todos os telefones atualmente em uso pela ALETO deverão ser migrados para a empresa contratada da seguinte forma:

4.7.4.1. Serão migrados para a empresa contratada os números vinculados ao PABX (faixa DDR), relativos ao STFC;

4.7.4.2. A data e horário da portabilidade deverá ser comunicada à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 2 dias;

4.7.4.3. A data e horário da portabilidade quando possível deverá ser realizada em horário fora do expediente do Tribunal ou em final de semana a critério da Contratada;

4.8. Requisitos do perfil de tráfego

4.8.1. O perfil mensal de tráfego das ligações telefônicas efetuadas, especificado neste projeto, servirá, tão somente, de subsídio às empresas interessadas na formulação das propostas, na análise e aferição da proposta mais vantajosa para este. O perfil indicado, no entanto, não se constitui em qualquer compromisso futuro para a Aleto, haja vista que o quantitativo de minutos de ligações foi estimado com base em levantamento de ligações telefônicas realizadas durante a vigência do atual contrato;

4.8.2. Repassar à Contratante, durante a vigência do contrato, todas as vantagens e descontos nas tarifas por ela oferecidos no mercado para o plano de serviços utilizado como referência em sua proposta, sempre que esses forem mais vantajosos do que os constantes no instrumento contratual;

4.8.3. Nos preços das ligações telefônicas deverão estar incluídas as despesas com salários, encargos sociais, fiscais e comerciais, bem como, ainda, quaisquer outras referentes à composição do preço final dos serviços de telefonia (ICMS, PIS/PASEP e COFINS), nada mais sendo lícito pleitear a esse título;

4.8.4. Todos os materiais e serviços necessários às instalações e conexões dos Troncos de Entrada e Saída do STFC serão fornecidos pela Contratada, sem ônus adicional de qualquer natureza para a Contratante. Caberá à Contratante disponibilizar a infraestrutura de rede interna para utilização pela operadora. A infra-estrutura externa (Rede Externa), necessária para a instalação dos Troncos E1 do Serviço Telefônico Fixo Comutado na modalidade Local – independente do meio em que estes forem disponibilizados, será de exclusiva responsabilidade da Contratada.

4.9. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.10. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias, mediante simples apostila.

4.11. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

4.12. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

4.13. Preposto

4.13. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

4.13.2. A Contratada deverá manter preposto da empresa na cidade, local da execução do objeto durante o período do contrato.

4.13.3. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

4.14. Da fiscalização

4.14.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

4.14.2. Fiscalização Técnica



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

Aleto

Fls. _____

Assinatura

4.14.2.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

4.14.2.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

4.14.2.3. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

4.14.2.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

4.14.2.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

4.14.2.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

4.14.3. Fiscalização Administrativa

4.14.3.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

4.14.3.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

4.14.4. Gestor do Contrato

4.14.4.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

4.14.4.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

4.14.4.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

4.14.4.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

4.14.4.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

4.14.4.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

4.14.4.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

Aleto

Fls. _____

Assinatura

CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA - PREÇO (art. 92, V)

6.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....)

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, entregas, montagens, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

7.1. A fatura será paga, desde que devidamente atestada e acompanhada dos documentos comprobatórios exigidos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados da data de sua disponibilização no Portal da operadora mediante ordem bancária creditada em conta corrente da Contratada.

7.2. A Contratante poderá deduzir da Fatura, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas contratuais ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos da legislação aplicável e do correspondente instrumento de contrato (Nota de Empenho) gerada no Sistema de finanças da Aleto.

7.3. A Contratante efetuará a retenção e o recolhimento de tributos, contribuições sociais, quando a legislação assim exigir.

7.4. Fatura/Nota Fiscal a ser apresentada deverá compreender demonstrativo de utilização dos serviços telefônicos no período considerado, evidenciando, no mínimo, para cada linha telefônica, a identificação individual das chamadas de longa distância nacional realizadas e, indistintamente, das chamadas destinadas a aparelhos móveis, com especificação do horário, tempo de duração e o correspondente valor total tarifado.

7.5. Caso seja possível, o período de faturamento deverá coincidir com o respectivo mês civil, sendo que, no mês de dezembro, deverá se encerrar no dia 31 (trinta e um).

7.6. Os serviços telefônicos objeto deste Termo deverão ser reconhecidos e cobrados dentro do prazo máximo definido em regulamentação específica da ANATEL. Os serviços faturados fora do prazo regulamentar não obrigam a Contratante a quitá-los, sendo que sua fiel observância representa exclusiva responsabilidade da Contratada.

7.7. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada quando forem constatadas as irregularidades abaixo especificadas, sendo que tais situações não caracterizam inadimplência da Contratante e, por conseguinte, não geram direito à compensação financeira:

- a) serviços não abrangidos pelo objeto contratual;
- b) ligações que não foram originadas em nosso (s) terminal(is);
- c) chamadas com a incidência de tarifas maiores que as estabelecidas no processo licitatório;
- d) ausência de comprovação da regularidade, conforme condições de habilitação, previstas no Edital.

7.8. Na hipótese de cobrança indevida de ligações telefônicas, a CONTRATADA deverá reapresentar Fatura/Nota Fiscal adequadamente corrigida, isenta dos vícios originais, com a fixação de novo prazo de vencimento para a realização do correspondente pagamento.

7.9. Caso a Contratante efetue o pagamento de valores cobrados indevidamente, a Contratada, consoante o disposto no art. 98, caput e § único, do Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, aprovado pela Resolução ANATEL nº 426, de 09/12/2005, deverá, no próximo documento de cobrança ou por outro meio indicado pela Contratante, promover a devolução de valor igual ao dobro do que se pagou em excesso, acrescido dos mesmos encargos moratórios.

CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE (art. 92, V)



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

Aleto

Fls. _____

Assinatura

- 8.1 As tarifas serão reajustadas de acordo com a variação registrada pela ANATEL através do Índice de Serviços de Telecomunicações (IST), observando-se sempre intervalo não inferior a 12 (doze) meses, considerados a partir do início da prestação do serviço.
- 8.2. Na hipótese da ANATEL determinar a redução de tarifas, de maneira análoga, a CONTRATADA deverá repassar à CONTRATANTE, a partir da mesma data-base, as tarifas reduzidas.
- 8.3. Os reajustes de tarifas devem ser comunicados à Contratante, por meio de documento oficial expedido pela CONTRATADA
- 8.4. Os reajustes realizados por índices oficiais do setor, se darão por simples apostilamento.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 9.1. A Contratante será a responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas legais direta e indiretamente aplicáveis ao Contrato.
- 9.2. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o contrato.
- 9.3. Processar e liquidar a Nota Fiscal / Fatura correspondente ao valor da aquisição dos serviços através de Ordem de Pagamento Bancária.
- 9.4. Permitir acesso dos empregados da Contratada às suas dependências para execução dos serviços referentes ao objeto, quando necessário.
- 9.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada.
- 9.6. Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho.
- 9.7. Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais prestadoras dos serviços objeto desta contratação, de forma a garantir que continuem a ser os mais vantajosos para a Administração.
- 9.8. Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente dos preços na data da emissão da nota fiscal fatura de serviços.
- 9.9. Controlar as ligações realizadas e documentar as ocorrências havidas.
- 9.10. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela Contratante, não deve ser interrompida.
- 9.11. Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços, por intermédio da Diretoria de Área de Tecnologia da Informação.
- 9.12. Notificar a Contratada acerca de eventuais falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias. Deve-se, para tanto, utilizar o canal de atendimento disponibilizado pela Contratada especificamente para esse fim.
- 9.13. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.
- 9.14. Exigir o fiel cumprimento de todos os requisitos acordados e da proposta apresentada, podendo rejeitar os serviços no todo ou em parte, caso não estejam sendo prestados com qualidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 10.1. Designar consultor para acompanhamento do objeto contratado e atendimento das reclamações feitas pela Contratante.
- 10.2. Fornecer número telefônico para registro das reclamações sobre o funcionamento do serviço contratado, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana.
- 10.3. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados, em até 48 (quarenta e oito) horas, a contar da solicitação da Contratante.
- 10.4. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos, contribuições, indenizações, vale-refeição, vale-transporte, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas, conforme a legislação.



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

Aleto

Fls. _____

Assinatura

- 10.5. Responder pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.
- 10.6. Repassar à Contratante, durante o período de vigência do contrato, todos os preços e vantagens ofertadas ao mercado, para clientes de perfil e porte similares aos da Contratante, sempre que esses forem mais vantajosos do que os ofertados no contrato.
- 10.7. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL, inclusive quanto aos preços praticados.
- 10.8. Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer, degradando a qualidade do serviço, serem sanadas em até 8 (oito) horas após o devido registro da reclamação pela Contratante.
- 10.9. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica.
- 10.10. Atender prontamente quaisquer exigências do representante da Contratante, inerentes ao objeto do contrato.
- 10.11. Atender de imediato as solicitações, corrigindo no prazo máximo de 8 (oito) horas, após o devido registro da reclamação pela Contratante, qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados.
- 10.12. Fornecer à Contratante, mensalmente, nota fiscal fatura de serviços com todas as contas em uma única conta agrupadora.
- 10.13. Comunicar ao Gestor do Contrato, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.
- 10.14. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação.
- 10.15. Garantir o sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas através desta contratação, exceto nos casos de ação judicial deferida.
- 10.16. Responder por quaisquer interferências de estranhos nos acessos em serviço, como escutas e grampos, bem como zelar pela integridade da comunicação, exceto nos casos de ação judicial deferida.
- 10.17. Em nenhuma hipótese, veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços sem prévia autorização da Contratante;
- 10.18. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 10.19. Designar e indicar funcionários competentes com poderes de decisão das áreas de atendimento ao consumidor, comercial, contratos, assistência técnica, assessoria jurídica, faturamento e gerência local (Palmas - TO) e regional para atenderem as solicitações, informações, reclamações, sugestões e fazer o relacionamento direto com a Contratante independentemente do serviço 0800, além de acompanharem a execução do contrato.
- 10.20. Os funcionários da Contratada indicados conforme subitem anterior, deverão ser identificados por crachá, devendo constar nome, cargo, setor/área, telefones comerciais fixo e celular, endereço para correspondências oficiais e endereço eletrônico.
- 10.21. Se durante a vigência do Contrato algum destes funcionários for substituído, deverá a Contratada informar seu substituto a Contratante, para que seja realizado o devido aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

- 11.1. Não haverá exigência de garantia da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- f) Multa moratória de 1,00% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

Aleto

Fls. _____

Assinatura

12.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep). (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Assembleia Legislativa do Tocantins deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

Aleto

Fls. _____

Assinatura

16.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento). (Art. 125, *caput*, da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à contratante divulgar o presente instrumento, na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro de Palmas/TO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Fica expressamente vedada a vinculação deste Contrato em operação de qualquer natureza que a Contratada tenha ou venha a assumir.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em **02 (duas) vias de igual teor e forma**, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**.

Palmas (TO), ____ de _____ 2024.

CONTRATANTE
DEP. AMÉLIO CAYRES
Presidente Aleto

CONTRATADA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

1ª. Testemunha

2a. Testemunha